



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

| | |
|----------------------|----------------|
| As três séries | Kz: 470 615,00 |
| A 1.ª série | Kz: 277 900,00 |
| A 2.ª série | Kz: 145 500,00 |
| A 3.ª série | Kz: 115 470,00 |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 137/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 531 - Chissua I, 534 - Dondelo, 535 - Cachissome II, 536 - Yuvo Sede, 543 - Calonguluve Tchassi, 1.275 - Chilala, 1.277 - Chilunda Lupale, 1.283 - Hiwila, 1.288 - Duma, 1.291 - Epalanga, 367 - Camboto, 437 - Catala Capele, 515 - Calonjwe, 564 - Calomanda Lomupa e 655 - Chipulo, sitas no Município de Caluquembe, Província da Huila, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 138/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 744 - Arame, 762 - Chipalacassa, 1.251 - Buandangue, 1.264 - Campo de Aviação, 1.269 - Capele, 331 - Cuel, 334 - Cafula, 336 - Etutu, 338 - Valengue, 339 - Chitura, 309 - Calonali, 317 - Dende, 325 - Vatuco Sede, 329 - Volutue, 330 - Cangolo, 293 - Assupo, 297 - Cucala, 229 - Caissaca, 305 - Lomupa Sede, 307 - Wamboa, 279 - Camunda Vionga, 283 - Calombambi, 285 - Chitipi I, 287 - Camunda Nombowi, 291 - Chicoco, 199 - Engolonga, 263 - Caloningui, 266 - Caloqui, 269 - Waia Sede e 276 - Chacapa, sitas no Município de Caluquembe, Província da Huila, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 139/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 221 - Comandante Cow Boy, 691 - Projecto Nossa Terra, 697 - Ntamana e 777 - Tchimbulo, sitas no Município da Humpata, Província da Huila, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 140/15:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário «Bom Deus», situada no Município Sede da Província de Cabinda, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 141/15:

Prorroga a Fase Inicial de Pesquisa do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 32, por um período de 9 meses, a contar de 1 de Abril de 2015.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 142/15:

Aprova o Regulamento das Olimpiadas de Matemática.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 137/15

de 26 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.º 531 - Chissua I, 534 - Dondelo, 535 - Cachissome II, 536 - Yuvo Sede, 543 - Calonguluve Tchassi, 1.275 - Chilala, 1.277 - Chilunda Lupale, 1.283 - Hiwila, 1.288 - Duma, 1.291 - Epalanga, 367 - Camboto, 437 - Catala Capele, 515 - Calonjwe, 564 - Calomanda Lomupa e 655 - Chipulo, sitas no Município de Caluquembe, Província da Huila, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 432 alunos.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Decreto Executivo n.º 141/15 de 26 de Março

Considerando que a prorrogação de 3 (três) anos da Fase Inicial de Pesquisa do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 32 terminará a 31 de Março de 2015;

Considerando que, há necessidade de se dar continuidade à actividade de pesquisa cumprindo com a obrigação mínima de trabalho previamente definida, que consiste no processamento sísmico, BI-Wats, de 760km e na perfuração de 2 (dois) poços, com objectivo de se concluir a avaliação do potencial de hidrocarbonetos;

Considerando que, o Grupo Empreiteiro concluiu ser necessário requerer a prorrogação da Fase Inicial de Pesquisa do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 32;

Considerando que, a Sonangol-E.P. corrobora a razão invocada pelo Grupo Empreiteiro, no sentido da prorrogação da Fase Inicial de Pesquisa, por um período de 9 (nove) meses;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — Lei das Actividades Petrolíferas, determino:

1.º — É prorrogada a Fase Inicial de Pesquisa do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 32, por um período de 9 (nove) meses, a contar de 1 de Abril de 2015.

2.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 2015.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 142/15 de 26 de Março

Considerando que o Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação, através da Direcção Nacional do Ensino Geral, implementa políticas que visam elevar e melhorar o grau de conhecimento dos alunos, despertando maior interesse para o ensino-aprendizagem;

Havendo necessidade de se implementar normas reguladoras que visam a organização e o funcionamento do Concurso «Olimpíadas de Matemática»;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.os 2 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento das Olimpíadas de Matemática, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Regulamento são resolvidas pelo Ministro da Educação.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 13 de Março de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

REGULAMENTO DO CONCURSO OLIMPÍADAS DE MATEMÁTICA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Definição)

Entende-se por Olimpíadas de Matemática como uma competição académica dirigida aos alunos das Escolas Públicas, Particulares e Comparticipadas do Ensino Primário e Secundário Geral.

ARTIGO 2.º (Finalidade)

O presente Regulamento tem a finalidade de estabelecer as normas de organização e realização do Concurso Olimpíadas de Matemática.

ARTIGO 3.º (Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento é de âmbito nacional, aplicável aos alunos do Ensino Primário e Secundário Geral, dos 11 aos 16 anos de idades, que apresentem os requisitos seguintes:

- a) Alunos da 6.ª Classe, com 11 (onze) anos de idade completados durante o ano lectivo da realização do concurso;
- b) Alunos da 9.ª Classe, com 14 (catorze) anos de idade completados durante o ano lectivo da realização do concurso;

- c) Alunos da 11.ª Classe, com 16 (dezasseis) anos de idade completados durante o ano lectivo da realização do Concurso.

**ARTIGO 4.º
(Objectivos)**

As Olimpíadas de Matemática visam os seguintes objectivos:

- a) Reconhecer a importância do ensino da Matemática;
- b) Motivar os alunos para o estudo da disciplina;
- c) Contribuir para a melhoria do ensino da Matemática;
- d) Detectar jovens talentos e com altas habilidades neste domínio;
- e) Criar oportunidades para a troca de experiências no domínio da Matemática;
- f) Melhorar a qualidade do ensino e aprendizagem da Matemática, fundamentalmente para o desenvolvimento científico e tecnológico.

**ARTIGO 5.º
(Organização)**

1. Os órgãos responsáveis para implementação e materialização das Olimpíadas de Matemática são:

- a) O Ministério da Educação que trata da organização, realização e avaliação do referido concurso;
- b) Os Governos das Províncias que, de acordo com as disponibilidades, podem submeter ao Ministério da Educação propostas de candidatura para aco- lherem a realização da fase final das Olimpíadas de Matemática.

2. A província organizadora deverá convidar os Directores Provinciais cujos alunos ficaram classificados em primeiro lugar em cada uma das classes (6.ª, 9.ª e 11.ª) da edição anterior.

3. Cada província far-se-á representar com o(s) aluno(s) apurado(s) acompanhado(s) pelo Coordenador da Disciplina de Matemática.

**CAPÍTULO II
Do Concurso**

**ARTIGO 6.º
(Divulgação do Concurso)**

1. O Concurso Olimpíadas de Matemática é divulgado no início de cada ano lectivo.

2. A Direcção Nacional do Ensino Geral deve submeter às províncias o cronograma de actividade relativa a preparação do Concurso.

**ARTIGO 7.º
(Fases do Concurso e critério de apuramento)**

1. As Olimpíadas de Matemáticas são realizadas em três fases:

1. *Primeira fase*: é realizada nas províncias e subdividese nas seguintes etapas:

- a) 1.ª Etapa é a realizada nas escolas (concurso intra e inter-turmas). Intra-turmas, para o apuramento dos dois melhores alunos da turma e inter-turmas para o apuramento dos dois melhores alunos da escola (Ensino Primário, I Ciclo e do II Ciclo);
- b) 2.ª Etapa é a realizada no município (inter-escolas). Para o apuramento dos seis melhores alunos do município;
- c) 3.ª Etapa é a realizada na sede da província (inter-municípios), a fim de apurar os seis melhores alunos para o concurso nacional, dos quais, 2 (dois) para cada classe (6.ª, 9.ª e 11.ª).

2. *Segunda Fase*: é a fase em que se realiza a pré-olimpíada nacional:

- a) Nesta fase, os seis melhores alunos apurados na fase provincial, são submetidos a uma prova elaborada pelo Júri Nacional, excepto os da província organizadora da fase final;
- b) A sua aplicação é realizada simultaneamente em dezassete províncias (com a participação de 102 alunos), num dia a definir e supervisionada por um técnico dos serviços centrais do MED;
- c) Após a aplicação, as provas são lacradas num envelope e corrigidas pelos membros da Comissão do Júri Nacional, sedeadas em Luanda, com o objectivo de apurar os dezoito melhores classificados (seis por classe), que participarão da última fase.

3. *Terceira fase-nacional*: participam nesta fase 21 concorrentes, sendo os 18 melhores classificados e os três da província organizadora da fase final, equivalendo a sete alunos por classe, para o apuramento dos três melhores classificados por classe.

2. A fase final do Concurso realiza-se na segunda semana do mês de Outubro, deve constar no calendário escolar nacional.

3. Todos os alunos apurados a fase final de cada etapa devem obter uma classificação igual ou superior a 13 valores.

**CAPÍTULO III
Competência dos Órgãos**

**ARTIGO 8.º
(Ministério da Educação)**

Ao Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação compete:

- a) Promover e divulgar o Concurso a nível nacional;
- b) Criar e aprovar as regras e organização do Concurso;

- c) Elaborar o cronograma dos trabalhos relativo ao Concurso;
- d) Definir o local de actualização final do Concurso;
- e) Criar condições para atribuição de prémios aos alunos vencedores da fase final do Concurso.

ARTIGO 9.º

(**Direcção ou Secretaria Provincial da Educação**)

À Direcção ou Secretaria Provincial da Educação compete:

- a) Proceder à abertura do Concurso a nível da província;
- b) Promover a realização do Concurso, começando nas escolas, em todas as classes do Ensino Primário, do I e II Ciclos do Ensino Secundário Geral Público, Particulares e Comparticipado;
- c) Orientar a constituição e nomeação de comissões de Júri nos municípios e escolas;
- d) Custear as despesas com a deslocação (ida e volta) das equipas municipais ao concurso provincial;
- e) Nomear a Comissão do Júri Provincial;
- f) Custear as despesas com a deslocação (ida e volta) da equipa que representará a província na Fase Final do Concurso;
- g) Divulgar a realização da 1.ª e 2.ª etapa através do envio do Regulamento e de circulares aos municípios e meios de difusão massiva.

ARTIGO 10.º

(**Repartição/Direcção Municipal da Educação**)

À Repartição/Direcção Municipal da Educação compete:

- a) Proceder à abertura do Concurso a nível do município;
- b) Promover a realização do Concurso, começando nas escolas, em todas as classes do Ensino Primário, do I e II Ciclos do Ensino Secundário Geral Público, Particular e Comparticipado;
- c) Orientar a constituição e nomeação de comissões de Júri nas escolas;
- d) Nomear a Comissão do Júri Municipal.

ARTIGO 11.º

(**Direcções das Escolas Públicas e Particulares**)

À Direcção da escola compete:

- a) Presidir as reuniões com os professores que lecionam a 6.ª Classe e os de Matemática do I e II Ciclos, para o estudo e análise do Regulamento do Concurso;
- b) Divulgar o Concurso no início de cada ano lectivo;
- c) Promover o Concurso, a nível de todas as turmas e classes;
- d) Orientar a divulgação por meio da elaboração de quadros murais, com fotografias e relação nominal dos alunos vencedores da primeira etapa;

- e) Supervisionar o cumprimento das orientações e dos prazos estabelecidos para o Concurso;
- f) Nomear a Comissão de Júri da escola;
- g) Ratificar o veredito do júri;
- h) Encaminhar a relação nominal dos vencedores à Repartição Municipal nos prazos estabelecidos (ver o Cronograma em anexo).

ARTIGO 12.º

(**Professores**)

Aos professores do Ensino Primário, e os que lecionam a Disciplina de Matemática no Ensino Secundário, compete:

- a) Explicar o Regulamento aos alunos;
- b) Mobilizar todos os alunos da turma e da escola a participarem no Concurso;
- c) Instruir os alunos sobre as normas a observar durante a preparação e a realização do Concurso.

CAPÍTULO IV
Comissão do Júri

ARTIGO 13.º

(**Definição**)

1. A Comissão do Júri é o órgão da avaliação do Concurso «Olimpíadas de Matemática».

2. Para implementação deste Concurso são constituídos as seguintes Comissões de Júri:

- a) Júri Escolar;
- b) Júri Municipal;
- c) Júri Provincial;
- d) Júri Nacional.

ARTIGO 14.º

(**Júri Escolar**)

1. Ao Júri Escolar compete:

- a) Efectuar a classificação e a divulgação dos resultados;
- b) Elaborar uma proposta de 6 problemas para a 2.ª etapa, que deverá ser remetida à Comissão do Júri Municipal em anexo ao relatório da 1.ª etapa.

2. O Júri da Escola integra três professores de Matemática, sendo um deles Presidente e os outros designados 1.ª e 2.ª vogais, respectivamente.

3. Podem ainda fazer parte do júri o responsável pelas actividades extra-curriculares e um representante da Comissão de Pais e Encarregados de Educação.

ARTIGO 15.º

(**Júri Municipal**)

1. Ao Júri Municipal compete:

- a) Elaborar e aplicar a prova;
- b) Efectuar a classificação e a divulgação dos resultados;

- c) Elaborar uma proposta de 6 problemas para a 3.ª etapa, que deverá ser remetida à Comissão do Júri Provincial em anexo ao relatório da 2.ª etapa;
 - d) Elaborar a prova que será aplicada pelo Júri Escolar, assim como a respectiva chave.
2. O Júri Municipal é composto pelos seguintes órgãos:
- a) O Chefe da Área do Ensino da Repartição Municipal da Educação, que preside;
 - b) O Coordenador Municipal da Disciplina de Matemática;
 - c) O Responsável das Actividades Extra-Escolares. Pode ainda fazer parte do Júri um representante da Comissão de Pais e Encarregados de Educação.

**ARTIGO 16.º
(Júri Provincial)**

1. Ao Júri Provincial compete:
- a) Elaborar e aplicar a prova;
 - b) Efectuar a classificação e a divulgação dos resultados;
 - c) Elaborar uma proposta de 6 problemas para a 3.ª etapa, que deverá ser remetida à Comissão do Júri Nacional em anexo ao relatório da 2.ª etapa.
2. O Júri Provincial está constituído pelos seguintes órgãos:
- a) O Chefe de Departamento Provincial de Educação, que preside;
 - b) O Coordenador Provincial de Matemática;
 - c) Um Representante da Comissão de Pais e Encarregados de Educação;
 - d) O Júri Provincial é nomeado pelo Director ou Secretária Provincial da Educação.

**ARTIGO 17.º
(Júri Nacional)**

1. Ao Júri Nacional compete:
- a) Elaborar a prova da segunda fase (Pré-Olimpíadas de Matemática) e indicar técnicos do MED para supervisionarem a realização da prova, em 17 províncias, exceptuando a província organizadora da fase final;
 - b) Efectuar a classificação e a divulgação dos resultados dos 18 melhores classificados (seis por classe);
 - c) Elaborar a prova da fase final;
 - d) Efectuar a classificação e a divulgação dos nove melhores classificados (três alunos por classe).
2. O Júri Nacional está constituído pelos seguintes órgãos:
- a) O Júri Nacional é proposto pelo Director Nacional do Ensino Geral e nomeado pelo Ministro;
 - b) Um técnico da Área de Matemática, do Ensino Geral;

- c) Um técnico do INIDE, da Área de Matemática;
- d) Um técnico do Centro Provincial de Matemática de Luanda;
- e) Um Coordenador Provincial de Matemática, indicados de modo rotativo. Este não deverá manter contacto com os alunos enquanto decorrer a fase final do Concurso.

**ARTIGO 18.º
(Presidente do Júri)**

1. Ao Presidente do Júri compete:
- a) Verificar o cumprimento do Regulamento do Concurso;
 - b) Acompanhar as acções previstas no cronograma do Concurso;
 - c) Controlar o desempenho dos vogais;
 - d) Aprovar a proposta para a prova final que deverá ser enviada em anexo ao relatório;
 - e) Elaborar o relatório de balanço final;
 - f) Apresentar o relatório do Concurso, no prazo de 15 (quinze) dias, após a realização da prova;
 - g) Em caso de impedimento, o Presidente do Júri será substituído pelo 1.º vogal.

**CAPÍTULO V
Disposições Finais**

**ARTIGO 19.º
(Documentos a apresentar)**

Para melhor controlo dos alunos, durante a realização da fase final do Concurso Nacional todos os alunos apurados deverão apresentar um documento pessoal, isto é, bilhete de identidade ou cédula pessoal.

**ARTIGO 20.º
(Critérios para a avaliação da prova)**

1. A prova deverá ser escrita com a seguinte estrutura:
- a) Papel formato A4;
 - b) Em letra legível, e deve ser resolvida em 120 minutos;
 - c) As perguntas da prova são de forma fechada, isto é, sistema americano com 30 perguntas, ou então resolução de problemas com 5 perguntas;
 - d) A prova nacional, sempre que possível, deverá ser interactiva, em directo, através da Televisão Pública de Angola. Neste caso, as perguntas são colocadas numa urna fechada e cada concorrente tirará à sorte uma pergunta, que deve ser resolvida em 10 minutos;
 - e) Em qualquer das modalidades utilizadas vencem os concorrentes que obtiverem o maior número de respostas acertadas dentro do tempo estipulado.

**ARTIGO 21.º
(Prémios)**

1. A atribuição dos prémios aos alunos vencedores do Concurso é da responsabilidade dos seguintes órgãos:
- a) Ministério da Educação e respectivos parceiros, na nacional;
 - b) Governo Provincial na fase provincial;
 - c) Fase final compete ao Ministério da Educação, e aos parceiros identificados, a atribuição de prémios na fase nacional;
 - d) É responsabilidade de cada Governo da Província atribuir prémios aos alunos, professores e a escola vencedora na fase provincial;
 - e) Recebem prémios na fase nacional os três melhores Coordenadores de Matemática e os 9 (nove) alunos vencedores, sendo 3 (três) alunos por classe (6.^ª, 9.^ª e 11.^ª) e outras individualidades ou instituições sob proposta da Comissão Organizadora Nacional.

**ARTIGO 22.º
(Participação)**

1. A participação de todas as províncias na segunda fase (Pré-Olimpíada Nacional) é de carácter obrigatório, exceptuando a província organizadora da fase final.
2. Na eventualidade de alguma província não participar da fase referida na alínea anterior, ficará excluída da competição, e não será admitida na edição seguinte das Olimpíadas.

**ARTIGO 23.º
(Financiamento)**

1. O Concurso «Olimpíadas de Matemática» é financiado:
- a) Pelo Executivo, através do Orçamento Geral do Estado;
 - b) Pelas empresas Chevron, Total, Esso e o Colégio Esperança Internacional.
2. O Ministério da Educação pode convidar outros parceiros em qualquer das fases de realização das Olimpíadas de Matemática.

O Ministro, *Pinda Simão*.